

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. –  
BANESE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE SERGIPE – MPE/SE, NA  
FORMA A SEGUIR EXARADA:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ sob nº 13.009.717/001-46, com sede na Rua "F" n. 31, Distrito Industrial de Aracaju – DIA, bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), doravante denominado **BANESE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Saumíneo da Silva Nascimento, portador do CPF nº 267.094.495-72, por seu Diretor de Crédito de Desenvolvimento, Sr. Edson Freire Caetano, portador do CPF nº 021.643.025-91, Sr. Carlos Alberto Tavares Ferreira, CPF nº 067.653.435-04, todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju (SE), do outro lado, **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.168.687/0001-10, doravante denominado **CONVENENTE**, com endereço na Praça Fausto Cardoso, Ed. Walter Franco, nº 327, CEP 49014-900, em Aracaju (SE), neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, Sr. Orlando Rochadel Moreira, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 311.036.185-04, residente e domiciliado em Aracaju (SE), resolvem celebrar o presente convênio, na forma de legislação em vigor e segundo as condições ajustadas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da abertura de linha de crédito para antecipação da verba remuneratória denominada PAE-PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos MEMBROS do Ministério Público do Estado de Sergipe, que optarem pela contratação da operação.

*Franklin*

*R A*

*W*

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre o BANCO e os Beneficiários, não se responsabilizando a Convenente por qualquer obrigação assumida por estes.

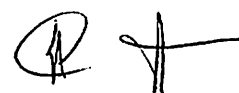
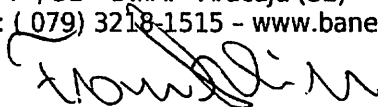
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS:** O adiantamento da PAE poderá ser contratado por Procuradores e Promotores de Justiça, que tenham sido alcançados pelas decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional do Ministério Público e Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo Único - A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA será paga aos Membros do MP/SE através de folha suplementar, com parcelas pagas regularmente no dia 10 (dez) de cada mês, com início em dezembro de 2010 e finalização em novembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPRÉSTIMO:** O BANCO, respeitadas as normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos Membros da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro- Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os Membros do MP/SE deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação firmada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A contratação da linha de crédito viabilizada por este convênio obriga o BANCO e o MEMBRO BENEFICIÁRIO e seus SUCESSORES.



**CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES:**

**I - DO BANESE**

- a) Disponibilizar linha de antecipação da PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE destinadas aos Procuradores e Promotores de Justiça;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros para execução do objeto, no limite da dotação para as Carteiras de Crédito Comercial;
- c) Atender e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste convênio;
- d) Prestar as informações necessárias à liquidação antecipada do empréstimo;
- e) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) Disponibilizar informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

**II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

- a) Promover amplo esclarecimento junto aos Procuradores e Promotores de Justiça sobre a formalização do presente Convênio, seu objeto e suas condições, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados para obtenção do adiantamento junto ao **BANESE**;
- b) Submeter a aprovação prévia do **BANESE** todo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- c) Adotar todos os meios necessários, que lhe competir, para viabilizar a formalização das operações, entre o **BANESE** e seus Membros;
- d) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos Membros, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio a ser informada pelo **BANESE** nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.

*Edson F. Almeida*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O EMPRÉSTIMO:**

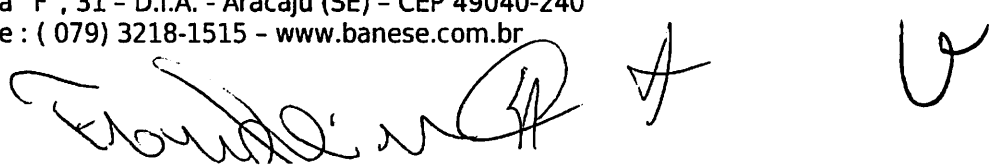
A eventual concessão de empréstimo previsto neste instrumento deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios utilizados pelo Banco para a concessão de empréstimos e financiamentos em geral, conforme regras de análise e concessão de créditos, dentro das normas previstas em seus regulamentos internos bem como na legislação vigente e aplicável às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sendo, ainda, condições mínimas aos proponentes:

- apresentar cadastro atualizado;
- se enquadrar na margem consignável.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA:** O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá prazo de vigência até novembro de 2014, sendo lícito incluírem-se novas cláusulas ou condições, desde que não haja desvirtuamento do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda devido a superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

**Parágrafo Único** - Em caso de denúncia do presente convênio ficarão suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENIENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.



**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio, que é condição indispensável para sua eficácia, será feita no Diário Oficial do Estado DE SERGIPE, e providenciada pelo CONVENENTE.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente instrumento, as partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciado a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 18 de maio de 2011.

**Ministério Público do Estado de Sergipe**

Convenente

  
Orlando Rochadel Moreira

Procurador Geral de Justiça

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**

  
Saumineo da Silva Nascimento  
Presidente

  
Edson Freire Caetano  
Diretor de Crédito de Desenvolvimento

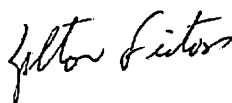
  
Carlos Alberto Tavares Ferreira  
Diretor de Crédito Comercial

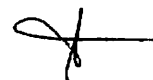
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:







**ANEXO**

**REGULAMENTO OPERACIONAL**

Para atender ao disposto na CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio Nº 00XX-2011 de xx de maio de 2011, fica criado um conjunto de critérios, regras e procedimentos que regulamentam a operacionalização das linhas de Crédito consubstanciadas neste documento, denominado Regulamento Operacional.

Este Regulamento Operacional está definido como um instrumento norteador a ser observado no enquadramento da demanda e perfil sócio-econômico do associado, para contratação das operações e obedecerá ao seguinte roteiro:

1. Critérios de Participação
2. Instrumentos de Contratação
3. Encargos para da obtenção do Crédito

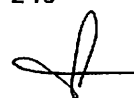
**1. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1. Membros do MP/SE**

Poderão ser beneficiadas, somente, os Membros do MP/SE que têm remuneração a receber do PAE – Parcelamento Autônomo de Equivalência.

**1.2. Das condições para participação:**

- apresentar cadastro atualizado;
- se enquadrar na margem consignável.



1.3. Outros Critérios

Perderão os benefícios das condições especiais da linha de crédito os Membros do MP/SE que se tornarem inadimplentes e os que deixarem de atender as condições do item 1.2.

**2. INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO**

- Contrato de Antecipação de Recebíveis;
- Declaração individual emitida e assinada pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) do MP/SE.

**3. ENCARGOS PARA OS FINANCIAMENTOS**

3.1. Antecipação PAE

Os encargos para empréstimo desta linha terão o prazo até 42 meses, com vencimento final em novembro de 2014, reguladas através das seguintes taxas de juros:

- 1,31% a.m. para correntistas;
- 1,46% para não correntistas.

A forma de pagamento será mediante débito automático em conta corrente.

